

*Recd 20/8/2013*

## **Artigo 6.<sup>º</sup>**

### **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. \_\_\_\_\_
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro da Direcção. \_\_\_\_\_

## **Artigo 7.<sup>º</sup>**

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.<sup>º</sup>**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_